



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 147, DE 02, de Dezembro de 1994.

Dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências correlatas.

ELIAS OSRRAIA NADER, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal a abrir no órgão municipal competente, um crédito adicional especial, no valor de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) complementar a dotação constante no orçamento municipal vigente.

Parágrafo Único:- O crédito encontra-se com a classificação institucional, programática e econômica seguinte:

06.01- MANUTENÇÃO DO ENSINO

136- Subvenção a entidade Centro Comunitário Ayres de Araújo /
Azevedo R\$- 4.500,00

Artigo 2º- Constituir-se-ão recursos necessários a cobertura do presente crédito, os aludidos nos incisos II e/ou III, do § 1º, do art. 43, da Lei 4320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL,
em 02 DE DEZEMBRO DE 1994.

ELIAS OSRRAIA NADER
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 02/12/94.

Regina Aparecida Cheminand Fortes
REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES
Auxiliar de Administração.